

## PROJETO DE LEI 744/2011 <sup>1</sup> E SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CME

### 1. Síntese da Matéria:

O PL n.º 744/2011 pretende adicionar artigo à Lei n.º 4.118/1962, com o objetivo de conceder a determinados estados e municípios “participação especial de 10% (dez por cento) no faturamento bruto da exploração de energia nuclear”. Adicionalmente, o dispositivo proposto estabelece a metodologia de distribuição da mencionada participação, entre estados, Distrito Federal, “municípios de localização das usinas”, “municípios limítrofes àqueles que tenham em seu território usinas nucleares instaladas” e “municípios onde haja os depósitos de rejeitos radioativos”.

Como resultado da apreciação do PL n.º 744/2011, a CME adotou Substitutivo do qual constam, em sua maioria, as disposições de que trata o PL. Entretanto, tais disposições seriam aprovadas mediante alteração do texto da Lei n.º 7.990/1989, em vez de se modificar a Lei n.º 4.118/1962.

Ademais, dito Substitutivo introduziu as seguintes outras modificações em relação ao texto do projeto examinado: (a) alterou-se o termo “participação especial” para “compensação financeira”; (b) reduziu-se o percentual a ser pago do faturamento bruto a que se refere, de 10% para 6%; (c) especificou-se que tal percentual incidiria sobre o faturamento obtido da “geração de energia elétrica a partir de fonte nuclear”, em vez da expressão mais genérica original “faturamento bruto da exploração de energia nuclear”; (d) incluíram-se, entre os beneficiários da arrecadação da compensação financeira, os municípios produtores de urânio para usinas termonucleares de geração de energia elétrica; (e) modificou-se o critério de distribuição de recursos da contribuição em comento; e (f) readequou-se a redação da ementa da proposição.

### 2. Análise:

A partir do exame do PL n.º 744/2011, assim como do Substitutivo adotado pela CME, verifica-se que a eventual aprovação de uma ou outra proposição não teria o condão de afetar diretamente receitas ou despesas públicas da União.

### 3. Resumo:

Pelo exposto, manifesta-se pela COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei n.º 744/2011 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Brasília, 10 de Julho de 2018.

**Infraestrutura**  
**Edson Martins de Moraes - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 764/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.